

LEI Nº 1033/2001

**ALTERA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do Título II, da Lei nº 1003/2000, criando os cargos de coordenadores técnicos vinculados às respectivas secretárias, bem como, o cargo de Coordenador do Núcleo Financeiros e o cargo de Coordenador do Núcleo de Compras e extinguindo o cargo de Coordenador do Núcleo de Tesouraria e Contabilidade, o qual passa a ter a seguinte redação .

“Título II”

Da estrutura organizacional

Capítulo único

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 5º - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel tem a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841

1. DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.2 Prefeito
- 1.2 Vice-Prefeito

2. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 2.3 Gabinete do Prefeito
- 2.4 Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 2.5 Procuradoria Geral do Município.

3. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA/INSTRUMENTAL

3.1 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e infra-estrutura

- 3.1.1 Coordenadoria Técnica
- 3.1.2 Núcleo de Obras Transporte e Manutenção
- 3.1.3 Núcleo de Serviços Públicos
- 3.1.4 Núcleo de Infra-estrutura

3.2.1 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- 3.2.1 Coordenadoria Técnica
- 3.2.2 Conselho Municipal de Educação
- 3.2.3 Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 3.2.4 Núcleo de Ensino
- 3.2.5 Núcleo de Apoio às Escolas
- 3.2.6 Núcleo de Administração e Finanças
- 3.2.7 Núcleo de Ação Cultural
- 3.2.8 Núcleo de Desporto

3.3 Secretaria de Trabalho e Ação Social

- 3.3.1 Coordenadoria Técnica
- 3.3.2 Conselho Municipal de Assistência Social
- 3.3.3 Núcleo de Apoio às Ações Comunitárias
- 3.3.4 Núcleo de Apoio ao Emprego e Renda
- 3.3.5 Núcleo de Apoio a Seguintos Especiais

3.4 Secretaria de Saúde

- 3.4.1 Coordenadoria Técnica
- 3.4.2 Conselho Municipal de Saúde
- 3.4.3 Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação
- 3.4.4 Núcleo de Coordenação das Unidades de Saúde
- 3.4.5 Núcleo de Vigilância Sanitária
- 3.4.6 Núcleo de Coordenação dos Programas Especiais
- 3.4.7 Núcleo de Apoio Administrativo

3.5 Secretaria do Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841



- 3.5.1 Coordenadoria Técnica ✕
- 3.5.2 Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 3.5.3 Núcleo de Planejamento Orcamentário
- 3.5.4 Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário
- 3.5.5 Núcleo de Controle e Desenvolvimento de Pessoal
- 3.5.6 Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais ✕

3.6 Secretaria de Finanças

- 3.6.1 Coordenadora Técnica
- 3.6.2 Núcleo Financeiro
- 3.6.3 Núcleo de Administração Tributária
- 3.6.4 Núcleo de Compras

3.7 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 3.7.1 Coordenadoria Técnica
- 3.7.2 Núcleo de Desenvolvimento da agricultura
- 3.7.3 Núcleo de Desenvolvimento do Comércio
- 3.7.4 Núcleo de Desenvolvimento da Indústria

3.8 Secretária de Turismo e Meio Ambiente

- 3.8.1 Coordenadoria Técnica
- 3.8.2 Núcleo de Desenvolvimento do Turismo
- 3.8.3 Núcleo de Meio Ambiente"

Art. 2º - Às Coordenadorias Técnicas, compete:

- I - proporcionar apoio logístico às atividades programáticas da Secretaria;
- II - preparar, instruir e controlar a tramitação de processos, papéis e documentos pertinentes à Secretaria;
- III - Avaliar os indicadores contidos nos relatórios físico-financeiros e circunstacionados, com vistas a melhoria das ações;
- IV - desenvolver as atividades relativas ao apoio administrativo e o controle de pessoal, material, patrimônio, finanças e serviços gerais no âmbito da Secretaria;
- V - promover a capacitação dos agentes sociais, conselheiros e liderança;
- VI - cumprir as determinações do Secretário da Pasta quanto a divulgação dos atos e instruções administrativas;
- VII - elaborar planos, programas e projetos na área do trabalho e ação social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841



- X- assessorar o Prefeito nas providências jurídicas de interesse público, nos ditames das leis em vigor, bem como a todos os órgãos da Administração Municipal;
- XI- prestar informações e emitir relatórios periódicos em cumprimento às normas aplicadas ao setor”.
- XII- manter intercâmbio com outras Prefeituras, Universidades, Institutos de Pesquisas, visando o aprimoramento técnico-jurídico.
- XIII- Executar outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Ao Núcleo de Compras compete:

- I- promover aquisição de materiais de consumo e bens de serviço no âmbito da Prefeitura, seguindo rigorosamente as normas internas e a legislação pertinente;
- II- manter regularizado e atualizado o cadastro de fornecedores;
- III- proceder o controle e a análise das fichas de fornecedores;
- IV- organizar e manter atualizado o registro de preços de materiais e bens de uso corrente;
- V- demonstrar periodicamente o controle de compras e os custos das aquisições efetuadas;
- VI- manter relacionamento com a Comissão Permanente de licitação para troca de informações e melhoria dos processos de compras;
- VII- conferir e encaminhar para pagamento, faturas, duplicatas e notas fiscais de mercadorias ou bens adquiridos, certificando-se de que o processo atendeu a autorização de fornecimento em toda a sua especificação, prazos e valores;
- VIII- elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais e com base na memória de consumo, previsão de compra dos materiais de uso corrente;
- IX- prestar informações e emitir relatórios periódicos em cumprimento às normas aplicadas ao setor.

Art. 5.º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme anexo I que é parte integrante desta lei;

Art. 6.º - Ficam criadas as funções gratificadas, conforme anexos III e IV, os quais são partes integrantes desta lei.

Art. 7.º - Ficam estabelecidos os valores para os ocupantes dos cargos em comissão existentes na estrutura organizacional do Município de Cascavel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL



RUMO AO PROGRESSO

VIII - desenvolver atividades referentes ao controle da tramitação de documentos e arquivo do setor;

IX - prestar informações e emitir relatórios periódicos em cumprimento às normas aplicadas ao setor;

X - Executar as tarefas que lhes forem determinadas pelo respectivo Secretário.

Art. 3º. Altera a redação da Seção III, do capítulo I, do Título III, da Lei 1003/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º À Procuradoria Geral do Município, compete:

I - exercer a representação judicial do Município na defesa dos seus interesses e de seu patrimônio, nos processos judiciais e extra judiciais em que o mesmo for autor, réu ou terceiro interveniente, em qualquer foro ou instância.

II- representar os interesses do Município junto ao contencioso administrativo, atuando nos feitos onde o Município de Cascavel possui interesse fiscal;

III- preparar contratos, convênios e acordos nos quais o Município seja parte;

IV- emitir pareceres em matéria jurídica submetida à sua apreciação;

V- instaurar sindicâncias e processos administrativos;

VI- promover a cobrança da dívida da Fazenda Pública Municipal de Cascavel, seja ela tributária ou não;

VII- observar os atos administrativos, recomendando o cumprimento dos preceitos constitucionais;

VIII- emitir pareceres em recursos administrativos, como os de aposentadoria, exoneração readmissão, disponibilidade, averbação de tempo de serviço e sobre relatório de inquérito;

IX - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de Lei e elaborar informações que lhe seja pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará



RUMO AO PROGRESSO

Art. 8.º - As atribuições constantes do artigo 45 da Lei 1003/2000, competem ao Núcleo Financeiro.

Art. 9.º - Integram às Disposições Gerais e Transitórias da lei 1003/2000, os artigos 66 e 67, conforme redação a seguir:

Art. 66 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar consultorias e assessorias de caráter temporário ou permanente nas áreas jurídicas, contábil, de auditoria e gestão pública para a administração municipal;

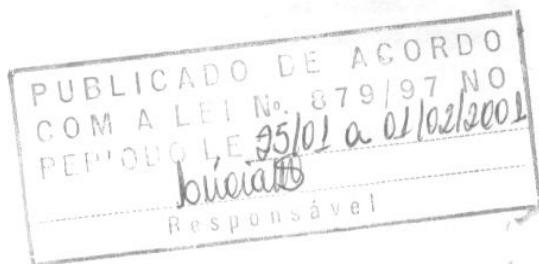
Art. 67 - A estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel, bem como, as atribuições e competência de suas unidades administrativas serão disciplinadas através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a a 2 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL(CE), aos 25 dias do mês de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE LIVRE
NOMEACAO E EXONERACAO

DENOMINACAO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRAF. E REPRES.
Chefe de Limpeza Pública dos Distritos	08	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Administrador dos Mercados Públicos	06	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Administrador dos Mercados Públicos da Sede	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Chefe da Guarda Municipal	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Chefe do Setor de Contabilidade	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Administrador do Matadouro Público	02	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 150,00
Chefe de Sistema de Abastecimento D'água	06	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Chefe de Centro Artesanal	02	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 150,00
Secretária de Gabinete	02	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Chefe de Vigil. Sanitária	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841 / 334.2841

Fiscal de Alinham. Urb. e Licenca de Construcão	04	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Chefe de Manutencao de Iluminacao Pública	03	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Digitador	04	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Programador	01	CSN-2	R\$190,00	R\$150,00
Chefe dos Postos Telefônicos	05	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Auxiliar de Oficina	04	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Auxiliar de Gabinete	08	CSN-3	R\$ 190,00	R\$ 20,00
Chefe do Setor de Arrecadacao	02	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Chefe dos Fiscais de Tributos	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Chefe do Cont. de Abast. de Combustível	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Chefe de Posto de Saúde	06	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 150,00
Chefe Sepervisao de Escolas	02	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 150,00
Chefe de Dep. Desporto	01	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Apontador	03	CSN-2	R\$ 190,00	R\$ 150,00





CASCAVEL
GOVERNO MUNICIPAL

RUMO AO PROGRESSO

Administrador do Cemitério	06	CSN-3	R\$190,00	R\$20,00
Chefe de Garagem dos veículos	01	CSN-2	R\$190,00	R\$150,00
Motoristas	04	CSN-2	R\$190,00	R\$150,00
Aux. de Almoxarifado	03	CSN-3	R\$190,00	R\$20,00
Administrador do Estádio Municipal	02	CSN-1	R\$ 190,00	R\$ 340,00
Tesoureiro	01	TE-1	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Diretor de Escola com mais de 1.500 alunos		DE-1	R\$ 450,00	R\$ 830,00
Diretor de Escola com menos de 1.500 e mais de 1.000 alunos.		DE-2	R\$ 280,00	R\$ 470,00
Diretor de Escola com menos de 1.000 e mais de 500 alunos		DE-3	R\$ 190,00	R\$ 250,00
Diretor de Escola com menos de 500 e mais de 250 alunos		DE-4	R\$ 190,00	R\$ 90,00
Diretor de Escola com menos de 250 e mais de 100 alunos		DE-5	R\$ 190,00	R\$ 45,00
Diretor de Escola com menos de 100 alunos		DE-6	R\$ 190,00	R\$ 15,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3

PABX: 85 334.2841 / 334.2841



RUMO AO PROGRESSO

Coordenador de Escola com mais de 1.500 alunos	CE-1	R\$ 315,00	R\$ 581,00
Coordenador de Escola com menos de 1.500 e mais de 1.000 alunos	CE-2	R\$ 196,00	R\$ 329,00
Coordenador de Escola com menos de 1.000 e mais de 500 alunos	CE-3	R\$ 190,00	R\$ 175,00
Coordenador de Escola com menos de 500 e mais de 250 alunos	CE-4	R\$ 190,00	R\$ 63,00
Coordenador de Escola com menos de 250 e mais de 100 alunos	CE-5	R\$ 190,00	R\$ 32,00
Coordenador de Escola com menos de 100 alunos	CE-6	R\$ 190,00	R\$ 11,00

- O Chefe do poder Executivo Municipal nomeará os ocupantes dos cargos de Coordenador e Diretor de Escola, conforme a necessidade e na proporção de um Coordenador e um Diretor para cada estabelecimento escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3



CASCAVEL
GOVERNO MUNICIPAL

RUMO AO PROGRESSO

ANEXO II DA LEI Nº DE JANEIRO DE 2001

CARGOS COMMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASESORAMENTO

Nº	NOMENCLATURA	SIMBOLO	QTD	VALOR (em R\$)	
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO TOTAL
01	Procurador	CC-PJ	01	990,00	1.980,00
02	Chefe de Gabinete	CC-CG	01	990,00	1.980,00
03	Asses. de Des. Institucional	CC-ADI	01	990,00	1.980,00
04	Coordenador técnico	CC-CT	08	525,00	1.050,00
05	Coordenador de Núcleo	CC-CN	28	350,00	700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841 / 334.2841

ANEXO III DA LEI N.º 1033/2001 DE JANEIRO DE 2001
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE TÉCNICO	FG-I	20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FG-II	20
AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS	FG-III	20
ENCAR. DE SERVIÇOS GERAIS	FG-IV	20

ANEXO IV DA LEI N.º 1033/2001 DE JANEIRO DE 2001

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-I	R\$ 200,00
FG-II	R\$ 160,00
FG-III	R\$ 120,00
FG-IV	R\$ 80,00

ANEXO III DA LEI N.º 1033/2001 DE JANEIRO DE 2001
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE TÉCNICO	FG-I	20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FG-II	20
AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS	FG-III	20
ENCAR. DE SERVIÇOS GERAIS	FG-IV	20

ANEXO IV DA LEI N.º 1033/2001 DE JANEIRO DE 2001
SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-I	R\$ 200,00
FG-II	R\$ 160,00
FG-III	R\$ 120,00
FG-IV	R\$ 80,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

15

X- assessorar o Prefeito nas providências jurídicas de interesse público, nos ditames das leis em vigor, bem como a todos os órgãos da Administração Municipal;

XI- prestar informações e emitir relatórios periódicos em cumprimento às normas aplicadas ao setor”.

XII- manter intercâmbio com outras Prefeituras, Universidades, Institutos de Pesquisas, visando o aprimoramento técnico-jurídico.

XIII- Executar outras atribuições correlatas.

Art. 4º- Ao Núcleo de Compras compete:

I- promover aquisição de materiais de consumo e bens de serviço no âmbito da Prefeitura, seguindo rigorosamente as normas internas e a legislação pertinente;

II- manter regularizado e atualizado o cadastro de fornecedores;

III- proceder o controle e a análise das fichas de fornecedores;

IV- organizar e manter atualizado o registro de preços de materiais e bens de uso corrente;

V- demonstrar periodicamente o controle de compras e os custos das aquisições efetuadas;

VI- manter relacionamento com a Comissão Permanente de licitação para troca de informações e melhoria dos processos de compras;

VII- conferir e encaminhar para pagamento, faturas, duplicatas e notas fiscais de mercadorias ou bens adquiridos, certificando-se de que o processo atendeu a autorização de fornecimento em toda a sua especificação, prazos e valores;

VIII- elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais e com base na memória de consumo, previsão de compra dos materiais de uso corrente;

IX- prestar informações e emitir relatórios periódicos em cumprimento às normas aplicadas ao setor.

Art. 5.º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme anexo I que é parte integrante desta lei;

Art. 6.º - Ficam criadas as funções gratificadas, conforme anexos III e IV, os quais são partes integrantes desta lei.

Art. 7.º - Ficam estabelecidos os valores para os ocupantes dos cargos em comissão existentes na estrutura organizacional do Município de Cascavel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841 / 334.2841

